TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS WARA DO HUZA DO ESPECIAL CIVEL

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: 1004277-37.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução**Requerente: **Rute Gonçalves de Jesus, CPF 154.237.298-40 - Advogada Dr**^a. **Tathiana**

Ninelli

Requerido: Adilson Alves Puertas, CPF 342.448.278-11 - Advogado Dr. Ademar de

Paula Silva

Aos 23 de fevereiro de 2017, às 14:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seus advogados. Presente também a testemunha do réu, Sr. Antonio. Renovada a proposta de conciliação esta foi rejeitada pelas partes. Na sequencia passou o MM. Juiz a tomar os depoimentos pessoais das partes e da testemunha presente, em termos em separado. Terminados os depoimentos e não havendo mais provas a serem produzidas, as partes se compuseram nos seguintes termos: "1- O negócio é rescindido. 2- Os dois veículos já foram devolvidos ao proprietário originário. 3- A autora pagará ao réu R\$ 4.000,00, em 04 prestações de R\$ 1.000,00, sendo a primeira em 23/03/17 e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes. O pagamento será feito diretamente ao patrono do réu, mediante recibo. Em caso de não pagamento de qualquer parcela acordam o vencimento antecipado da dívida com a incidência de multa de 10% sobre o saldo devedor". As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. O réu fica intimado a, até 30 dias após o vencimento da última parcela, informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 924, II do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". saindo intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

Adv. Requerente: Tathiana Ninelli

Requerido:

Adv. Requerido: Ademar de Paula Silva